



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Ofício nº 400/SMSUB/GAB/CHG/2024

ASSUNTO: Representação – Representação em face de instauração de tomada de contas a respeito do valor orçamentário destinado à zeladoria e combate a enchentes na cidade de São Paulo.

Referência: Ofício SSG 13065/2024 - Processo Eletrônico TC/000359/2024 - Processo SEI nº 6012.2024/0006280-2.

Exmo. Sr. Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG 13065/2024, por meio do qual o E. TCM/SP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha Peças 01 e 11, cujo a matéria se refere a Representação interposta pela Ilma. Vereador Luana Alves, acerca do valor orçamentário destinado à zeladoria e combate a enchentes na cidade de São Paulo, solicitando a verificação pela E. Corte de Contas do valor investido atualmente.

Dito isso, pela temática contida no Processo Eletrônico instaurado pelo E. TCM/SP (TC/000359/2024), os autos foram inicialmente encaminhados para ciência, análise e manifestação do SMSUB/DZU – Departamento de Zeladoria Urbana da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Assim sendo, nesta oportunidade, encaminhamos a manifestação cedida pelo departamento técnico retromencionado.

Sem embargos ao ali exposto, diante do contido na documentação encaminhada, notadamente no que se apresenta na conclusão da Peça 11, cumpre-nos ponderar que a representação em análise, como bem verificado pela Nobre Equipe Técnica que compõe o E. TCM/SP, não cumpriu os requisitos fundamentais para sua admissibilidade.

Verifica-se que o citado art. 55 do Regimento Interno do E. Tribunal de Contas estabelece em sua redação requisitos mínimos necessários para a interposição de representações. No caso em tela, a Ilma. Vereadora restringiu-se a solicitar que o E. Tribunal de Contas instaurasse procedimento para averiguar o valor orçamentário destinado à zeladoria da cidade de São Paulo, sem, contudo, apresentar quaisquer indícios de irregularidades.

Desta forma, tem-se que a ausência das condições mínimas para a correta instrução processual prejudicam e maculam, na totalidade, o procedimento ora em debate, uma vez que afetam tanto a atuação da E. Corte, quanto a capacidade de se manifestar desta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras. Isso porque, da detida análise da documentação encaminhada não se localizou nenhum apontamento que permitisse a apresentação de esclarecimentos por parte desta Pasta.

É certo dizer que os requisitos mínimos para admissibilidade, previstos no Regimento Interno do E. Tribunal de Contas, operam como balizadores fundamentais para que as demandas possam ser instruídas seguindo os institutos principiológicos que norteiam o devido processo legal.

Frisa-se que, no presente caso, a falta de elementos apresentados pela Ilma. Vereadora e,

sobretudo, o pedido de natureza extremamente genérica, prejudicam o prosseguimento do procedimento, principalmente, por obstar o princípio da ampla defesa e contraditório.

Assim sendo, pelas razões expostas, nesta oportunidade, restringimo-nos a apresentar nossa ciência acerca do procedimento deste E. Tribunal de Contas.

Sendo estas as considerações pertinentes a matéria. Ao ensejo, renovamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 04/04/2024, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101063273** e o código CRC **5F30BE2F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2024/0006280-2

SEI nº 101063273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

NÚCLEO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

PROCESSO 6012.2024/0006280-2

Encaminhamento SMSUB/DZU/JUD Nº 100835416

À

SMSUB/ASS. ESPECIAL

Senhor(a) Assessor(a)

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste restituir o presente processo SEI, dando ciência ao relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sendo estes os questionamentos de nossa competência, nos colocamos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

JULIANA OGAWA

Diretora de Departamento

SMSUB/DZU



Juliana Maria Ogawa

Diretor(a) de Departamento

Em 04/04/2024, às 12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100835416** e o código CRC **31260191**.
